



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564/7565  
e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

TCE/MT

Fls.:  
Rub.: \_\_\_\_\_

**PROCESSO : 10452-3/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que, através de julgamento singular (fls. 67/69), publicado em 27/04/2012, foram agrupadas as MULTAS, imputadas ao sr. DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO, referentes aos processos ns. 10.452-3/2011 (6 UPF's), 24.522-4/2010 (6 UPF's), 22.972-5/2010 (10 UPF's), 18.981-2 (10 UPF's), 16.157-8/2010 (10 UPF's), 14.920-9/2010 (5 UPF's), 10.440-0/2010 (10 UPF's), 10.112-5/2010 (10 UPF's), 9.804-3/2010 (10 UPF's), 9.350-5/2010 (10 UPF's) e 7.762-3/2010 (10 UPF's), totalizando o valor de 97 UPF's.

Informa-se, ainda, que:

- o responsável foi notificado, via Correios, do recolhimento do agrupamento das MULTAS constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), com vencimento para o dia 26/06/2012 (fls. 83/84);
- os dados cadastrais do responsável constam à fl. 85 (aviso de recebimento dos Correios); e,
- até a presente data, as MULTAS agrupadas não foram recolhidas ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 86).

E, por fim, informa-se que a homologação plenária da decisão singular de aplicação de multa é condição primordial para a execução judicial ditada pelos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Diante do exposto, dada a comprovação da inadimplência, e ainda, como as multas foram agrupadas através de julgamento singular, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento de todo o processado ao Conselheiro Presidente para as providências no sentido de proferir a decisão de homologação, através de acórdão, para constituição de título executivo, nos termos do art. 90, § 5º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2012.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**VALMIR DE PIERI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções